

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DIRETORIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO - SMDET

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito local, na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero”, visando atender empreendedores formais e informais, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Município de Porto Alegre conta com poucas instituições especializadas em microcrédito, não sendo capaz de oferecer oferta estável de crédito aos microempreendedores e aos informais com taxas competitivas.

2.2. Considerando que 34,3% dos domicílios com chefe conta-própria não conseguiram empréstimo no sistema financeiro formal, sendo que, em aproximadamente 60% destes domicílios, o chefe tinha renda inferior à 02 (dois) salários-mínimos (dados da Pnad-Covid dezembro/2020).

2.3. Considerando que a dificuldade de acesso a mecanismos de crédito acaba aprisionando estes empreendedores de baixa renda em um círculo vicioso de pobreza e de informalidade.

2.5. Considerando que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com operadoras típicas de microcrédito reduz as barreiras e os custos de entrada no mercado, gerando aumento da concorrência e eficiência na oferta de crédito e consequente redução dos preços.

2.6. Considerando que o fortalecimento do mercado de microcrédito produtivo orientado não constitui fim em si mesmo, mas se submete à missão de contribuir para a expansão da oferta do microcrédito aos empreendedores de baixa renda.

2.6. Considerando a necessidade de o Executivo Municipal atender à Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

2.7. Este Credenciamento visa perfectibilizar contratações simultâneas de instituições de microcrédito, como medida de viabilização de oferta ampla e estável de crédito a empreendedores de baixa renda, promovendo-se, assim, a ampliação das margens de inclusão social, desenvolvimento humano, empreendedorismo e crescimento econômico local.

3. ESPECIFICAÇÕES: PROGRAMA “MAIS CRÉDITO: JURO ZERO”

3.1. A CREDENCIADA deverá observar todas as especificações da modalidade “Mais Crédito: Juro Zero” previstas na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, bem como demais disposições deste Termo de Referência.

3.1. PÚBLICO-ALVO

3.1.1. Poderão tomar o crédito na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero” - Sistema de Microcrédito de Porto Alegre, as pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, formais e informais, que cumpram os seguintes requisitos:

3.1.1.1. Exerçam a atividade exclusivamente nos limites territoriais do Município de Porto Alegre;

3.1.1.2. Afiram, em cada ano-calendário, receita bruta limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.1.3. Estejam regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

3.1.1.4. Não possuir débitos tributários municipais constituídos após março/2021.

3.2. FORMA DA SUBVENÇÃO PELO MUNICÍPIO

3.2.1. O Município concederá subvenção correspondente ao valor integral dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero” no âmbito do Sistema de Microcrédito de Porto Alegre.

3.2.2. O benefício previsto no ponto 3.2.1 será efetivado mediante pagamento direto à instituição credenciada da última ou das duas últimas parcelas da operação de microcrédito contratada, que corresponderá ao total dos juros remuneratórios da respectiva operação financeira.

3.2.3. Não poderão ser habilitadas ao benefício previsto no item 3.2.1 as operações de crédito:

3.2.3.1. Inadimplidas ou vincendas;

3.2.3.2. Que tiveram prestações inadimplidas no curso do contrato;

3.2.3.3. Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; ou

3.2.3.4. Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de emissão de boleto ou quaisquer outras taxas, tarifas de cadastro e encargos prévios à emissão do crédito.

3.3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO SUBSÍDIO FINANCEIRO:

3.3.1. Estarão aptos a receberem a subvenção prevista no item 3.2.1, os tomadores de microcrédito que satisfizerem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Políticas Públicas do Governo Federal (CadÚnico); e,

3.3.1.2. Não possuir débitos tributários municipais constituídos após março/2021.

3.4. LIMITES DE CRÉDITO

3.4.1. O crédito nesta modalidade será concedido em até três tomadas sucessivas nos seguintes montantes:

3.4.1.1. até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na primeira tomada;

3.4.1.2. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda tomada; e,

3.4.1.3. até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na terceira tomada.

3.4.2. Para concessão do crédito nos termos do item 3.4.1, a CREDENCIADA deverá observar estritamente as seguintes condicionantes de forma sucessiva e conjugada previstas no Art. 5º do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, tocantes à situação do beneficiário:

3.4.2.1 - ser empreendedor informal ou formal inscrito no CadÚnico antes da primeira tomada;

3.4.2.2 - estar inscrito ou ter finalizado no mínimo 1 (um) curso de capacitação empresarial oferecido pelo Município de Porto Alegre antes da segunda tomada; e

3.4.2.3 - estar formalizado, com regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), antes da terceira tomada.

3.5. PRAZO E TAXA DE JUROS – CONDIÇÕES DE ACESSO AO CRÉDITO

3.5.1. A fim de promover a maior efetividade possível à política municipal de microcrédito, as CREDENCIADAS poderão ofertar crédito com as seguintes condições:

3.4.1.1. Em oito parcelas mensais, taxa de juros de 3,067% e com a última parcela a cargo da prefeitura.

3.4.1.2. Em 10 parcelas mensais, taxa de juros de 1,963% e com a última parcela a cargo da prefeitura;

3.4.1.3. Em 11 parcelas mensais de valor fixo, taxa de juros de 3,503% e com as últimas duas parcelas a cargo da prefeitura;

3.4.1.4. Em 12 parcelas mensais de valor fixo, taxa de juros de 1,365% e com a última parcela a cargo da prefeitura; e

3.4.1.5. Em 12 parcelas mensais, taxa de juros de 2,923% e com as últimas duas parcelas a cargo da prefeitura.

3.5. LIMITE ORÇAMENTÁRIO

3.5.1. O valor disponível em orçamento para pagamento das parcelas a cargo do Município, nas condições previstas no ponto, 3.4.1 será de R\$200.000,00 (duzentos mil Reais) para cada modalidade ali prevista (itens 3.4.1.1. a 3.4.1.5), totalizando, para fins deste Credenciamento, o montante global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

3.5.2. As Credenciadas terão direito a utilização de até

em cada uma das cinco modalidades previstas no Item 3.4.1, onde “n” é número total de Credenciadas no presente certame.

3.5.3. As Credenciadas poderão definir o montante que será liberado a cada tomador de acordo com seu modelo de negócios e seu risco estimado da operação, desde que observados os limites orçamentários, o limite máximo em cada tomada e demais disposições previstas neste Termo de Referência, no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, bem como os limites do PNMPO, quando estes limites forem aplicáveis e não conflitarem com aquelas normas municipais específicas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA

4.1. Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

4.2. Alternativamente à condicionante do item 4.1, poder-se-á demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitadas os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

4.3. Demonstrar sua situação econômico-financeira, nos termos da Ordem de Serviço Municipal nº 003, de 21 de maio de 2021.

4.4. Demais documentos necessários ao credenciamento público previstos em edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento nos termos deste Termo de Referência, do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021.

5.2. Manter atualizadas as informações ao Município sobre as linhas de crédito ofertadas e demais informações cadastrais da instituição, sempre que houver qualquer alteração ou modificação.

5.3. Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pelo Município ou providenciando a imediata correção solicitada, além de bem atender quaisquer reclamações pertinentes.

5.4. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo descumprimento das regras e termos deste Credenciamento.

5.5. Manter todas as condições de habilitação no processo de credenciamento durante a vigência do contrato.

5.6. Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento.

5.7. Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pelo Município, providenciando a imediata correção solicitada.

5.8. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CREDENCIANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso do Município.

5.9. Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, junto ao Município.

5.10. Entregar à Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização, cópia dos contratos e demais documentos necessários à demonstração das condições de elegibilidade ao subsídio financeiro dos tomadores como beneficiários – Item 3.3 – nos termos do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

5.11. Fornecer, mensalmente, relação atualizada dos contratos em vigência, adimplidos ou inadimplidos, dos tomadores beneficiários do Programa “Mais Crédito: Juro Zero”, nos termos do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

5.12. Adimplidas integralmente as parcelas de responsabilidade dos tomadores de microcrédito, caberá à CREDENCIADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, informar comprobativamente o Município da quitação contratual quanto ao montante principal.

5.13. O pleno e perfeito cumprimento das obrigações constantes nos Itens 5.10, 5.11 e 5.12 é condição obrigatória para fins do início do pagamento dos juros contratuais por parte do Município.

5.14. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.

6.3. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

6.6. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

6.8. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

7.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.

7.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

7.2.1. Expedir ordem de início;

7.2.2. Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

7.2.3. Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.2.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

7.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.2.6. Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

7.2.7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

7.2.8. Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

7.3. PENALIDADES E SANÇÕES

7.3.1 - A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, ou na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

7.3.1.1 - Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;

7.3.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 anos;

7.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.3.1.4 - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;

7.3.1.5 - Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no vencimento da prestação dos serviços a cargo do Município, nos deste Termo de Referência, desde que atendidos os demais requisitos contidos na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, e no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.1.1. O montante e o número de prestações serão pagos de acordo com o prazo e a taxa de juros estipuladas no Item 3 deste Termo de Referência.

8.1.2. O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e comprovações necessárias, a serem devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

9. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. O Município, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável, a qualquer título ou hipótese de fato, pela oferta e operacionalização de crédito, a serem efetivadas a cargo exclusivo pela(s) Credenciada(s).

9.2. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os tomadores (terceiros interessados) e a Credenciada, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela própria Credenciada, sem qualquer tipo de influência ou participação do Município, respeitadas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021.

9.3. O Município, ressalvada as hipóteses previstas expressamente neste Termo de Referência, não assumirá qualquer responsabilidade relativamente às obrigações assumidas pelos tomadores de crédito junto às Credenciadas, nem prestará qualquer garantia em operações por estes realizadas.

9.4. A eventual extinção do presente credenciamento ao Programa “Mais Crédito: Juro Zero”, resguardos os atos jurídicos perfeitos já constituídos, não gerará qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a Credenciada e terceiros, firmada em caráter autônomo e juridicamente independentes.

10. DO USO DO NOME, IMAGEM, MARCA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL

10.1 O Município e as Credenciadas conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do programa municipal de microcrédito, restando permitida sua utilização em materiais de

divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de vigência do credenciamento e eventuais renovações subsequentes.

10.2. A autorização prevista neste Item se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo referencial.

11. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. As interessadas poderão apresentar a documentação necessária até 20 (vinte) dias após a publicação da Abertura de Credenciamento no Diário Oficial de Porto Alegre.

11.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do instrumento, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Garcia Ribeiro, Servidor Público**, em 25/10/2021, às 16:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16076624** e o código CRC **66603154**.